



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI 1.185/2011

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Cultura Gonzagueana em Exu – PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do município, faz saber que no plenário Luiz Gonzaga, em sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2011 aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Gonzagueana no Município de Exu-PE.

Parágrafo Único - A semana Municipal da Cultura Gonzagueana será vivenciada nos meses de agosto e dezembro enquadrando os dias 02 de agosto e 13 de dezembro, datas respectivas de morte e nascimento do nosso grande Rei - Luiz Gonzaga.

Art.2º. Fica estabelecido que durante a Semana Municipal da Cultura Gonzagueana os bares, restaurantes, churrascarias, quiosques, casas de shows, clubes, rádios e outros eventos ou espaços só toquem músicas de Luiz Gonzaga ou a ele alusivas.

Art.3º. Que as escolas públicas e particulares de Exu – PE, durante a Semana Cultural dedicada a Luiz Gonzaga, dêem maior ênfase ao desenvolvimento das atividades voltadas à cultura gonzagueana, abaixo elencadas, entre outras:

I – Projetos;

II – Oficinas;

III – Gincanas;

IV – Seminários;

V – Feiras;



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

VI – Concursos;

VII – Festival;

VIII - Produção de textos;

IX – Cordéis;

X - Produções artísticas;

XI - Artes cênicas;

XII – Produção artesanal;

XIII - Jogos e brincadeiras;

XII - Outros recursos pedagógicos.

Art. 4º. O desenvolvimento das atividades acima descritas tem o objetivo de resgatar a cultura gonzagueana e preservar o grande legado Cultural deixado por Luiz Gonzaga para a nossa terra, como também despertar no aluno exuense o gosto e o zelo por todo o patrimônio cultural, vida e obra de Luiz Gonzaga.

Art. 5º. A Semana Municipal Cultural traz em seu bojo, entre outras, as seguintes finalidades:

I – Conhecer a vida, obra e cultura de Luiz Gonzaga , através de um aprofundado estudo empírico e bibliográfico,

II – Desenvolver no exuense o sentimento gonzagueano;

III – Desenvolver, no âmbito municipal, nas diversas instâncias da sociedade; várias atividades artísticas e culturais que resgatem a cultura Gonzagueana;



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

IV – Estimular o exuense a valorizar a figura de Luiz Gonzaga, através do conhecimento de sua vida e obra.

V – Desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto das secretarias municipais, demais órgãos públicos e privados, ONGs, associações, sindicatos e outras entidades que tenham ou venham a existir, comprometidas com o resgate e a preservação da cultura Gonzagueana.

Art. 6º. Compete ao município e demais órgãos culturais buscar parcerias e celebração de convênios junto às esferas federal e estadual para o desenvolvimento da Semana Cultural em homenagem a Luiz Gonzaga.

Art. 7º. Compete ainda ao município reservar dotação orçamentária no seu Orçamento anual para auxiliar no desenvolvimento dos eventos culturais da Semana Municipal da Cultura gonzagueana.

Art. 8º. É de competência do município a criação de uma comissão municipal, formada paritariamente por governo e sociedade civil, através de portaria para assumir os trabalhos da Semana Municipal da cultura Gonzagueana.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Da Presidência, Exu-PE, 06 de dezembro de 2011.

CÍCERO VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE